



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Memorando nº354/2024

Tijucas do Sul, 04 de Abril de 2024.

A/C Hélio Marcos de Oliveira
Secretário de Administração e Planejamento
Prefeitura Municipal
Tijucas do Sul- Paraná.

Prezado Senhor:

Por intermédio do presente, vimos à presença de Vossa Senhoria, no intuito de solicitar dispensa de licitação para a compra de medicamentos e materiais de enfermagem em atendimento emergencial do Hospital Nossa Senhora das Dores.

Ressaltamos a urgência desta solicitação, tendo em vista que a ausência destes itens poderá causar grandes transtornos a administração e colocar em RISCO a vida de pacientes, pois se tratam de medicamentos essenciais para atendimento das demandas no Hospital.

A Referida solicitação está embasada de acordo com a dotação orçamentária nº4360 e Fonte 495.

Atenciosamente,

Elaine Castro Neves
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Aquisição de MEDICAMENTOS E MATERIAL DE ENFERMAGEM em atendimento medicamentos em atendimento emergencial do Hospital Nossa Senhora das Dores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento;

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**2.1. DOS ITENS E QUANTIDADES**

ITEM	COD. BR	INSUMO	QUANT.
01	0448844	Cetoprofeno 100 MG endovenoso	500 frascos ampolas
02	0268214	Atropina 0,25 MG ampola 1 ml	60 ampolas
03	0270971	Escopolamina 10 MG + Dipirona 2,5 G ampola 5 ml	500 ampolas
04	0271116	Fluconazol 200 MG bolsa 100 ml	40 bolsas
05	0287687	Efedrina 50 MG ampola 1 ml	40 ampolas
06	0270114	Cetamina 500 MG ampola 10 ml	40 ampolas
07	0396853	Ocitocina 5 UI ampola 1 ml	40 ampolas
08	0396853	Tetracaína 1% + fenilefrina 0,1% solução oftálmica 10 ml	10 frascos
09	0268130	Levomepromazina 4% frasco 30 ml	10 frascos
10	0268442	Suxametônio 100 MG	25 frascos
11	0272334	Dimenidrinato 50 MG + Piridoxina 50 MG ampola 1 ml	350 ampolas
12	0393813	Cetoprofeno 100 MG ampola 2 ml	150 ampolas
13	0268488	Meropenem 1G	40 frascos
14	274989	Sacarato de Hidróxido férrico 100 MG ampola 5 ml	40 ampolas
15	0268507	Ondansetrona 4 MG ampola 2 ml	40 ampolas
16	0268376	Albumina 20% ampola 50 ml	15 ampolas
17	0273137	Diclofenaco sódico 75 MG ampola 3 ml	800 ampolas
18	0437170	Cateter intravenoso 24 G	1.200 unid



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

19	0439798	Agulha 40 x 1,2 mm 18 G	2.000 unid
20	0451198	Cânula endotraqueal nº 4,0 mm sem balão	10 tubos
21	0451194	Cânula endotraqueal nº 2,5 mm sem balão	10 tubos

2.2. A modalidade a ser aplicada nesta aquisição é **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

2.3. O critério de julgamento adotado será **POR MENOR PREÇO POR ITEM**;

2.4. O local de entrega será na Secretaria de Secretaria Municipal de Saúde, situado à Rua XV de Novembro, Nº1985 - Centro, Pr 281, km 15 – CEP 83.190-000 – Tijucas do Sul-PR, Estado do Paraná; **Entregas de segunda a sexta-feira, período da manhã das 08:30 às 11:30 e no período da tarde das 13:30 às 16:00 horas.**

2.5. Os Servidores responsáveis pelo recebimento:

Keli Daiane Camargo Rocha – Farmacêutica

2.6. Os itens devem ter cuidado com o acondicionamento e transporte conforme padrão INMETRO.

2.7. A entrega será única.

2.8. O prazo máximo para as entregas após o recebimento da solicitação de fornecimento será de 10(Dez) dias, e o prazo de reposição do produto, no caso de constatado qualquer avaria ou discordância com a autorização de compra/nota de empenho será de 05 (cinco dias);

2.9. O prazo de validade mínimo aceitável no recebimento será de igual ou superior a 75% do prazo de validade, a contar da data de fabricação.

2.10. Os fornecedores de medicamentos e produtos farmacêuticos deverão efetuar preenchimento do Código GTIN, bem como dos campos dos Grupos I80 e K das Notas Fiscais Eletrônicas dos medicamentos adquiridos.

2.11. Qualidade dos medicamentos conforme padrão INMETRO

2.12. O prazo de vigência da contratação é de 3 meses contados da emissão com contrato/ata, prorrogáveis nos termos da legislação.

3.0 - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que as segure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75 É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

3.1 - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21, O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - Razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do art. 72 da Lei 14.133/21. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/21,



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade. Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei n.º 14.133/21, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que:

“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

3.2 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo, está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas e divulgação em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com o art. 72 da lei 14.133/21, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de formalização de demanda, estimativa da despesa, parecer jurídico, demonstração de recursos orçamentários, preencher os requisitos de habilitação, razão de escolha do contratado, justificativa de preços e autorização competente, que exige no mínimo um licitante e publicação por 3 dias em sítio eletrônico oficial.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios

3.3 DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO

A presente contratação direta tem por objetivo atender a demanda em caráter especial e emergencial a demanda da rede municipal de saúde para as ações de prevenção e da continuidade de manutenção dos serviços essenciais de Saúde Pública para a população.

Considerando que a falta dos itens em questão pode comprometer a assistência prestada aos usuários, podendo inclusive levar ao óbito. Justifica - se, ainda, em que, o município não pode negligenciar a ponto de esperar decorrer do prazo regular do processo licitatório nº 20/2024 para a aquisição de tais medicamentos e materiais de enfermagem, sem tomar nenhuma providência, de imediato, para não comprometer as condições de saúde das pessoas, ou seja, de toda uma população em geral, como já enfatizamos, de toda importância para a municipalidade.

Considerando a Lei 8080/90 – Lei orgânica da Saúde – regula as ações e serviços de saúde e institui o Sistema Único de Saúde (SUS) e dispõe em seu artigo segundo que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

Justifica-se também que a referida contratação se faz necessária por inexistirem ou terem sido encerrados os contratos vigentes para o referido fornecimento, bem como por ser a aquisição dos itens imprescindível e de aquisição imediata, não podendo aguardar a finalização de um novo processo licitatório para adquirir tais itens tendo em vista que o edital 20/2024 foi publicado, porém, como se sabe, os processos licitatórios tem prazo para se iniciarem não tendo previsão exata para seu término, o que gera a necessidade de imediata solução, consistente na contratação direta e imediata de um quantitativo mínimo para que se possa atender até a conclusão da licitação, evitando o comprometimento de serviços públicos essenciais. Vale salientar que a Secretaria de Saúde já está realizando todos os levantamentos pertinentes para dimensionamento da demanda para o restante de todo o exercício de 2024, e que, no mais curto espaço de tempo possível, estará realizando novo pedido para processo licitatório para a realização desse objeto, que venha surgir de forma a suprir a necessidade do Município.

Diante do exposto acima, faz-se necessária a dispensa de licitação para a aquisição dos referidos medicamentos e materiais de enfermagem para atender o Hospital Nossa Senhora das Dores durante o período de aproximadamente 3 meses.



3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A aquisição faz parte das atividades da Secretaria Municipal de Saúde relacionadas ao Hospital Nossa Senhora das Dores. A aquisição desses itens visa atender a demanda em caráter especial e emergencial a demanda da rede municipal de saúde para as ações de prevenção e da continuidade de manutenção dos serviços essenciais de Saúde Pública para a população que necessitam dos serviços de urgência e emergência do Hospital Nossa Senhora das Dores, sendo, desse modo, elementos essenciais para a execução, com qualidade, eficiência e rapidez, dos serviços e atividades inerentes a esse estabelecimento.

4. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

4.1 O prazo de validade dos medicamentos/ materiais no momento da entrega deverá ser igual ou superior a 75% do prazo de validade, a contar da data de fabricação, quando de sua entrega nos locais indicados na Autorização de Fornecimento emitida Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. Observações específicas para a entrega:

4.2.1. Os fornecedores de medicamentos e produtos farmacêuticos deverão efetuar preenchimento do Código GTIN, bem como dos campos dos Grupos I80 e K das Notas Fiscais Eletrônicas dos medicamentos adquiridos.

4.2.2 - O prazo para a entrega dos medicamentos/ materiais adquiridos deverá ser no mínimo de dez dias úteis, sendo de segunda a sexta-feira, período da manhã das 08:30 às 11:30 e no período da tarde das 13:30 às 16:00 horas.

4.2.3 – Qualidade dos medicamentos/ materiais conforme padrão INMETRO.

4.2.4. Em se tratando de produto importado, é obrigatória a apresentação do ensaio completo de controle de qualidade dos lotes fornecidos emitido no Brasil, conforme Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 10, de 21 de março de 2011.

4.2.5. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade, empilhamento, etc.

4.2.6. Somente serão aceitos os medicamentos/produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contado da data de sua fabricação.

4.2.7. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

4.2.7.1. No caso de medicamento sujeito a controle especial, as embalagens, os rótulos e bula devem atender à Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 e demais normativos do Ministério da Saúde.

4.2.7.2. As embalagens externas e internas deverão estar lacradas e conter o nome do medicamento, lote, data de fabricação e prazo de validade descrita em seu interior, em local de fácil visualização e demais especificações estabelecidas na RDC nº 71, de 22/12/2009;

4.2.7.3. No momento da entrega do medicamento/ materiais, as embalagens externas deverão estar organizadas por lote para agilizar o processo de recebimento do produto;

4.2.7.4. As embalagens primárias individuais dos medicamentos / produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) e as embalagens secundárias dessas apresentações devem



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade e demais especificações estabelecidas na RDC nº 71, de 22/12/2009;

4.2.7.5. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, estas deverão apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento. No caso de produtos acondicionados em frascos, estes deverão conter lacre de tampa. Todos os produtos acondicionados em bisnagas deverão estar acompanhados de aplicadores, quando for o caso;

4.2.7.6. Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado;

4.2.7.7. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;

4.2.7.8. Sendo necessárias providências por parte do FORNECEDOR, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório;

4.2.7.9. O fornecedor será responsável pela entrega e pelo descarregamento dos medicamentos/produtos adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde nos locais de entrega indicados na Autorização de Fornecimento;

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

5.1. Não será admitida a entrega de produtos pela Contratada sem que esta esteja de posse da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento similar respectivo e devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal/Fatura).

5.1.1. Os produtos fornecidos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da Nota de Empenho de despesa, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento similar;

5.2. De posse dos documentos que devem acompanhar os medicamentos/produtos, objeto da licitação, serão os mesmos recebidos provisoriamente pelo servidor da Administração ou comissão responsável, mediante termo circunstanciado, para posterior verificação de especificações, da qualidade, da quantidade, dos prazos, dos preços e de outros dados pertinentes;

5.2.1. Quando do recebimento, o servidor da Administração ou comissão responsável, verificará se foram atendidas todas as exigências legais pertinentes e toda a observação específica no Edital e anexos;

5.2.2. Aprovando os medicamentos/produtos recebidos, após as verificações necessárias, o servidor ou comissão responsável, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados de sua efetiva entrega, receberá os medicamentos/produtos em caráter definitivo;

5.2.3. Encontrando irregularidades no recebimento do objeto, o servidor ou comissão responsável, fixará aos FORNECEDORES o prazo de 05 (cinco) dias corridos para promoverem as correções necessárias, sob pena de serem os medicamentos/produtos rejeitados e devolvidos, no estado em que se encontrarem;

5.2.4. Na hipótese de irregularidades em relação aos medicamentos/produtos fornecidos, a Administração somente os receberá em caráter definitivo, mediante as correções promovidas pelos FORNECEDORES e após a reavaliação realizada pela



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Administração, por intermédio quer do servidor encarregado, quer da comissão responsável;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Efetuar a entrega dos MEDICAMENTOS em perfeitas condições, no prazo de 10 (DEZ) DIAS, e local, indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 6.2. Os Medicamentos devem conter o prazo de validade superior a 75% a contar da data de fabricação, devem estar acompanhados de bula, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 6.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado da solicitação da Administração Municipal, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções;
- 6.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 6.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.8. Responder pelos danos causados diretamente A Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;
- 6.9. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Prefeitura Municipal e seus órgãos;
- 6.10. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento, dos materiais.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. A Secretaria Municipal de Saúde, obriga-se a:
- I - Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os medicamentos /material/objetos licitados;
 - II - Acompanhar o fornecimento dos produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desconformidade as especificações deste Edital;
 - III - Receber os medicamentos /material/objetos licitados nos termos, prazos e condições estabelecidas no termo de referência;
 - IV - Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

V - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos medicamentos /material/objeto licitado;

VI - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste;

VII - Fiscalizar a entrega do objeto registrado;

VIII - Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IX - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

7.3. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4 Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a prefeitura, e a contratada, através dos seus agentes de fiscalização e gestão, está definido em regulamento próprio;

8.5 Os agentes públicos designados para a fiscalização e gestão do contrato, serão:

I – Fiscal: Kelli Daiane Camargo Rocha

II – Gestor: Elaine Castro Neves

9.6. As funções e responsabilidades dos Fiscais e Gestores estão publicadas no Decreto Municipal nº4411/2023 e nos termos da Lei Federal 14.133/2021, art. 117.

9. DO VALOR ESTIMADO

9.1.A metodologia utilizada para composição das estimativas para o valor da aquisição, bem como a forma de realização dessas, estão previstas no Decreto 164/2022.

9.2.A pesquisa de preços realizada para a obtenção do valor estimado informado no Termo de Referência teve como fonte(s):

9.3.O mercado de fornecedores;

9.4.O Portal Paine de Preços Nota Paraná, disponível no endereço eletrônico <https://menorpreco.notaparana.pr.gov.br>, conforme documentos em anexo;

9.5. Internet;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



9.6. O Departamento de Licitações, no momento da elaboração do Edital, aplicará às licitações e contratos disciplinados pela Lei Federal 14.133/2021, as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura deste exercício, e serão indicadas no parecer contábil;

11. IDENTIFICAÇÕES:

Eliane Palkowski
Responsável pela elaboração
do Termo de Referência

Elaine Castro Neves
Secretária Municipal de Saúde